



DENÚNCIA	30.345
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.219.129/2020
DENUNCIANTE	V. de N. de A.
DENUNCIADA	M. S. M.
RELATORA	Silvia Monteiro Barakat

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 028/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do *software* Teams, no dia 14 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Silvia Monteiro Barakat, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art.20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de suposta infração ao art. 18, incisos IX, da Lei 12.378/2010, bem como por possível infração as regras nº 1.2.1, 2.2.1, 2.2.7 e 4.2.10 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, por unanimidade dos presentes, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face da arquiteta e urbanista, Sra. M. S. M., registrada no CAU sob o nº A95744-5, nos termos do parecer da relatora, por indícios de infração ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nº 1.2.1, nº 2.2.1, nº 2.2.7 e nº 4.2.10 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa, bem como para apresentação de complementações à denúncia, por parte da denunciante.

Porto Alegre – RS, 14 de abril de 2022.



Acompanhada dos votos das conselheiras Deise Flores Santos, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do Conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Marcia Elizabeth Martins
Coordenadora da CED-CAU/RS